



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2019 30/05/2019 09:54	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 04/Junho/2019
---	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que o presente subscreve, em conformidade com o regimento interno desta casa, apresenta Substitutivo ao Projeto de Lei nº 46/2019, Processo nº 61/2019, com a finalidade de adequar o mesmo as normas e parâmetros deste Poder Legislativo requerendo sua regular tramitação.

Caxias do Sul, 29 de Maio de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

DENISE PESSÔA (Autora)
Vereadora - PT



PROCESSO Nº 61/2019 - PROJETO DE LEI nº PL 46/2019

SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2019

Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do Município de Caxias do Sul.

Art. 2º É assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos na administração pública direta e indireta do Município de Caxias do Sul, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º Terá o direito previsto no caput a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público.

§ 2º A prova da idade da criança será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 3º Deferida a solicitação de que trata o art. 2º, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar um acompanhante, que será o responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. Oa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de, no mínimo, 2



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

(duas) horas, por até 45 (quarenta e cinco) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, estabelecendo-se prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação oficial.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL